


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caraguatatuba
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CRIMINAL

Avenida Rio Grande do Sul, 1815, Indaia - CEP 11665-030, Fone: [REDACTED]
[REDACTED], Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua1a2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL
CONFIDENCIAL

MARCOS GARCIA FARIA DE ALMEIDA, Coordenador do Ofício da 1ª a 2ª Varas Criminais do Foro de Caraguatatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000900-68.2026.8.26.0126 - Ordem nº 2026/000771 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Réu **FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, RG [REDACTED] 257.435.448-67, com endereço à [REDACTED] S [REDACTED], [REDACTED] CEP 11604-243, São Sebastião - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/04/2026**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Felipe Augusto

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Determinada a Redistribuição dos Autos - 23/04/2026 18:45:33 - Trata-se de queixa-crime ajuizada pela suposta prática dos crimes de calúnia e difamação (arts. 138 e 139 do Código Penal). O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento da competência do Juizado Especial Criminal, ao argumento de que a narrativa acusatória indica a possível incidência da causa de aumento prevista no art. 141, III, e § 2º, do Código Penal, em razão da veiculação das supostas ofensas por meio de comunicação social e ambiente digital, circunstância apta a majorar a pena máxima abstratamente cominada. Dessa maneira, acolho a cota ministerial, **DECLINO** da competência e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Juízo Criminal Comum, para regular processamento. Providenciem-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Int.

Remessa - 23/04/2026 19:03:06 - Relação: 0441/2026

Teor do ato: Trata-se de queixa-crime ajuizada pela suposta prática dos crimes de calúnia e difamação (arts. 138 e 139 do Código Penal). O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento da competência do Juizado Especial Criminal, ao argumento de que a narrativa acusatória indica a possível incidência da causa de aumento prevista no art. 141, III, e § 2º, do Código Penal, em razão da veiculação das supostas ofensas por meio de comunicação social e ambiente digital, circunstância apta a majorar a pena máxima abstratamente cominada. Dessa maneira, acolho a cota ministerial, **DECLINO** da competência e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Juízo Criminal Comum, para regular processamento. Providenciem-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Int.

Advogados(s): Andre Gonçalves da Silva (OAB 305541/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/04/2026 01:14:10 - Relação: 0441/2026

Data da Publicação: 27/04/2026


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caraguatatuba
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CRIMINAL

Avenida Rio Grande do Sul, 1815, Indaia - CEP 11665-030, Fone: [REDACTED]
[REDACTED], Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua1a2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 24/04/2026 09:27:12
Outras Decisões - 27/04/2026 11:17:38 - Vistos. Em atenção ao artigo 806 do Código de Processo Penal, antes de analisar o pedido inicial, determino a intimação do querelante para comprovação do recolhimento da Taxa Judiciária, no valor de 50 (cinquenta) UFESPS, nos termos do artigo 4.º, § 9.º, alínea b, da Lei 11.608/2003, mediante apresentação do Documento Principal, do Documento Detalhe do DARE-SP e do comprovante de pagamento contendo o número da DARE-SP e do respectivo código de barras, nos termos do artigo 1.093, § 1.º das NSCGJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Certidão de Publicação Expedida - 28/04/2026 19:50:33 - Relação: 0080/2026

Data da Publicação: 29/04/2026

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caraguatatuba, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**